



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Setor Administração e demais Secretarias

A espécie: Pregão Presencial nº 023/2019.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 1.025.095,23 (um milhão e vinte e cinco mil noventa e cinco reais e vinte e três centavos)

Forma de Pagamento: ate 30 dias após retirada dos produtos

Os fatos:

Trata-se do Registro de Preços para aquisição futura de materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha, para atender as necessidades da administração pública municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 13 (treze) empresas apresentaram suas ofertas, na sequencia, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de **Alves e Sartor Ltda. - ME**, vencedora do lote 01, itens 05, 12, 44, 55, tendo o valor de R\$ 9.215,10 (nove mil duzentos e quinze reais dez centavos); **ATM Alimentos Ltda.**, vencedora do lote 01, itens 26, 28, 39, 40, 48, 50, 56 a 58, 61, 66, 75, 77, 89, 95, 96, e do lote 02, itens, 16, 26, 42, 54, 113, tendo o valor de R\$ 47.594,70 (quarenta e sete mil quinhentos e noventa e quatro reais setenta centavos); **Douglas Miranda 03905440946**, vencedora do lote 01, itens 07, 60, 79, 80, e do lote 02, item, 112, tendo o valor de R\$ 12.076,00 (doze mil setenta e seis reais); **Enita Trziczilkoski**, vencedora do lote 02, itens, 02, 04, 06, 07, 09 a 11, 14 e 15, 17, 25, 29, 34, 38, 40, 43, 46, 47, 52, 53, 57 a 59, 66, 69, 70 a 74, 76, 77, 99, 102, 110, 114, tendo o valor de R\$ 14.935,78 (quatorze mil novecentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos); **Esteilan Regina Martinello**, vencedora do lote 01, itens 06, 18, 19, 49, 91 e 92, e do lote 02, itens, 08, 19, 55, 64, 68, 89 a 94, 97 e 98, 116, 118, tendo o valor de R\$ 22.228,30 (vinte e dois mil duzentos e vinte e oito reais e trinta centavos); **Valdeli Jose Vidal - ME**, vencedora do lote 01, itens 17, 22, 25, 41, 42, 52, 68 a 74, 93, 94, e do lote 02, itens, 05, 31, 32, 35, 56, 75, 80, tendo o valor de R\$ 69.791,80 (sessenta e nove mil setecentos e noventa e um reais e oitenta centavos); **Bona Fruta Industria e Comercio de Frutas Ltda. ME**, vencedora do lote 01, itens 21, 45 a 47, 53, 54, 76, 90, e do lote 02, itens, 27, 28, 41, 79, 95, 96, 108, tendo o valor de R\$ 45.244,10 (quarenta e cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais dez centavos); **JPL Comercio de Produtos de Limpeza Ltda. ME**, vencedora do lote 01, itens 01 a 03, 08, 09, 20, 27, 29, 30, 31, 51, tendo o valor de R\$ 30.222,00 (trinta mil duzentos e vinte e dois reais); **Planalto Comercio e Transporte de Alimentos Ltda.**, vencedora do lote 01, itens 04, 11, 23, 36, 38, 63, 64, 65, tendo o valor de R\$ 86.192,00 (oitenta e seis mil cento e noventa e dois reais); **Rosteca Comercio de Aparelhos Eletrônicos Ltda. ME**, vencedora do lote 01, itens 32, 34, 35, 43, 62, 67, 78, e do lote 02, itens, 01, 12, 22, 23, 30, 36, 37, 39, 49, 51, 61, 65, 67, 82, 84 a 88, 100, 101, 103, 104, 111, 115, 117, tendo o valor de R\$ 17.014,80 (dezessete mil quatorze reais oitenta centavos); **Lojão Total Utilidades Ltda.**, vencedora do lote 01, itens 13 a 16, 37, e do lote 02, itens, 03, 13, 20, 21, 24, 33, 50, 62, 63, 83, tendo o valor de R\$ 7.314,80 (sete mil trezentos e quatorze reais oitenta centavos); não houve desclassificação e nem houve inabilitações.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

001091

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão Registro de Preços para aquisição futura de materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha, para atender as necessidades da administração pública municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, já que houve a disputa do certame por varias empresas.

Concluindo, cada participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram declaradas vencedoras as empresas nos respectivos itens.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **Alves e Sartor Ltda. - ME**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 14/06/2019, Código de controle desta certidão: 777737294; **ATM Alimentos Ltda.**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 14/06/2019, Código de controle desta certidão: 59543297; **Douglas Miranda 03905440946**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 14/06/2019, Código de controle desta certidão: 51496103; **Enita Trziczizkoski**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 14/06/2019, Código de controle desta certidão: 441039068; **Valdeli Jose Vidal - ME**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 14/06/2019, Código de controle desta certidão: 190159323; **Bona Fruta Industria e Comercio de Frutas Ltda. ME**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 14/06/2019, Código de controle desta certidão: 940403951; **JPL Comercio de Produtos de Limpeza Ltda. ME**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 14/06/2019, Código de controle desta certidão: 60303370; **Planalto Comercio e Transporte de Alimentos Ltda.**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 14/06/2019, Código de controle desta certidão: 516798273; **Esteilan Regina Martinello.**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 14/06/2019, Código de controle desta certidão: 926141752; **Rosteca Comercio de Aparelhos Eletrônicos Ltda. ME.**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 14/06/2019, Código de controle desta certidão: 822319194; **Lojão Total Utilidades Ltda.**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 14/06/2019, Código de controle desta certidão: 879427501.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 14 de junho de 2019.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238